CONTRATO Nº 02/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 504/2024
VALOR DO CONTRATO R$ 97.724,00 (noventa e sete mil e setecentos e vinte e quatro reais)

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA E A EMPRESA GPBR PARTICIPAÇOES LTDA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE FÍSICA E MENTAL DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA DIGITAL INTEGRADA DE QUALIDADE DE ATIVIDADES FÍSICAS, ONLINE E PRESENCIAIS, DE BEM-ESTAR, TERAPIA E QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO, POR MEIO WEB E APLICATIVO DE SMARTPHONE, PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ de nº 51.308.641/0001-49, com sede no Palácio 1º de Novembro, localizada na Rua Benedicto José Constantino nº 100, Bairro do Engenho, Município de Itatiba, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, **David José Bueno Gomes**, [redacted] portador do RG [redacted] e do CPF de [redacted] doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **GPBR Participações LTDA,** sediada na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n.º 716 - andar 10, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 15.664.649/0001-84, representada na forma do seu Estatuto ou Contrato Social por **LIVIA DE BASTOS MARTINI**, portadora do RG de nº [redacted], e CPF de nº [redacted] neste ato representa por **RICARDO FREIRE GUERRA**, portador da Cédula de Identidade RG de n[redacted], inscrito no CPF sob o [redacted] conforme procuração, lavrada aos 17 de dezembro de 2024, assinada digitalmente por intermédio da plataforma docusign, e que acompanha este instrumento, de agora em diante denominada simplesmente como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, em decorrência da realização da dispensa de licitação, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de serviço de saúde física e mental de pessoa jurídica especializada para disponibilização de plataforma digital integrada de qualidade de atividades físicas, online e presenciais, de bem estar, terapia e qualidade de vida no trabalho, por meio web e aplicativo de smartphone, para os servidores da Câmara Municipal de Itatiba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (TR) e seus anexos.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
1.2.2. A Autorização da presente contratação;
1.2.3. A Proposta do Contratado; e
1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser renovado a critério da Administração, nos termos da legislação vigente, pelo prazo de até 10 (dez) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A fiscalização e a gestão do presente contrato serão realizadas pelos servidores nomeados através da Portaria nº 22/2025, nos termos da Resolução nº 03/2025 da Câmara Municipal de Itatiba, para as respectivas funções.

3.2. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da contratada.

3.3. A Execução do objeto será realizada mensalmente, em total conformidade com o disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O valor total do contrato é de R$ 97.724,00 (noventa e sete mil, setecentos e vinte e quatro reais), sendo este correspondente a uma taxa única de adesão no valor de R$650,00 (seiscentos e cinquenta reais) e mais 12 (doze) parcelas mensais de R$ 8.052,00 (oito mil e cinquenta e dois reais), valor este para disponibilizar a plataforma aos 95 (noventa e cinco) colaboradores da CONTRATANTE.

5.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (IBGE) de correção monetária.

5.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento pelo Gestor/Fiscal do contrato com o ateste da execução mensal do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.6. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,

regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação quanto a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.15.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. O preço ajustado não sofrerá reajuste, salvo após o decurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses da vigência contratual, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela Contratada, em caso de prorrogação contratual, ou ainda em caso de eventuais modificações no atual modelo econômico nacional que venham autorizar formas de correções para manutenção do equilíbrio econômico do contrato.

6.2. Nos casos de reajuste previstos no edital e/ou em lei, o reajuste será calculado de acordo com a variação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou, na sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo por imposição governamental ou em razão de legislação superveniente.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1 Fornecer informações, banco de dados dos beneficiários (as), sendo os Dados Atualizados dos Membros Elegíveis por meio de arquivo eletrônico, em plataforma disponibilizada pela contratada ou outro meio previamente acordado e esclarecimentos que venham a ser solicitado ela contratada para perfeita prestação dos serviços;
7.1.2 Conferir e acompanhar todo andamento da situação cadastral dos beneficiários (as);
7.1.3 Incluir, excluir e atualizar dados dos beneficiários (as) no sistema de movimentação cadastrada contratada;
7.1.4 Manter em todo momento uma lista fiel e precisa dos beneficiários (as) aptos a utilizar a rede de bem-estar relacionada com o Contrato, incluindo nome completo e identificador pessoal padrão e outras informações previamente acordadas;
7.1.5 Comunicar a contratada por escrito, ou através de sistema eletrônico de movimentação cadastral os casos em que o beneficiário (a), por qualquer motivo, perder direito de atendimento nas condições exigidas no Contrato;
7.1.6 Acompanhar e fiscalizar a qualidade dos serviços e os prazos de sua execução, apresentando diretamente à contratada e/ou ao representante comercial, qualquer reclamação e/ou exigência em relação aos mesmos;
7.1.7 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços, ressalvados:
(i) os casos de caso fortuito e força maior,
(ii) as interrupções necessárias para a manutenção da plataforma da Contratada; e
(iii) demais casos desde que devidamente justificados e aceitos pelo Contratante, para não interrupção da prestação dos serviços, hipóteses em que não haverá a aplicação de quaisquer penalidades;
7.1.8 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio da respectiva área competente, e efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos, se atendidas as demais disposições e condições estipuladas neste instrumento;
7.1.9 Reter os pagamentos devidos em razão da execução do presente instrumento, até que a contratada satisfaça a respectiva obrigação, liberando a Contratante se autuada, notificada, intimada ou condenada em razão da não liquidação, em época própria, de qualquer obrigação atribuível à contratada, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie;
7.1.10 Devolver Nota Fiscal e/ou Fatura que apresentar erro à contratada, e a reapresentação, implicará na suspensão da contagem de prazo para fins de pagamento, reiniciando a contagem no prazo de 2 (dois) dias, após a regularização da documentação fiscal, para pagamento, não estando sujeito atualização financeira;
7.1.11 Acompanhar a elaboração do planejamento dos trabalhos da contratada, sendo de competência do Contratante opinar, propor modificações, aprovar ou rejeita qualquer de suas etapas;

7.1.12 Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade verificada na execução das atividades;
7.1.13 Administrar, coordenar, orientar, definir e fiscalizar a execução do Contrato, sob todos os aspectos, verificando conformidade dos serviços prestados, com objetivo de manter durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
7.1.14 Credenciar, por escrito, junto à contratada, dois profissionais de seu próprio quadro, um (a) que atuará como Responsável Gerencial e outro (a) como substituto (a) imediato, únicos interlocutores (as) para os fins previstos;
7.1.15 Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à contratadas quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com o Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Oferecer uma estratégia completa de divulgação durante os primeiros 30 (trinta) dias do Contrato, que corresponde ao serviço de Aceleração dos Programas de Bem-estar e 60 (sessenta) dias de Campanhas de Engajamento para o Bem-estar composto pelas fases de aquecimento, conhecimento, engajamento e sustentação;

8.2 Disponibilizar mensalmente para a Contratante todas as informações relacionadas ao engajamento dos elegíveis titulares, tais como dados de adesão, beneficiários (as) ativos, lugares mais visitados, aplicativos mais usados, etc.;

8.3 Permitir sem custos que os servidores (as) indiquem e custeiem o acesso aos planos da contratada para até 3 (três) dependentes;

8.4 Disponibilizar um gerente de contas dedicado ao Contratante, minimamente, de segunda-feira a sexta-feira, das 8 horas às 17 horas;
8.5 Envidar esforços para responder às solicitações da Contratante quanto aos serviços contratados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

8.6 Apoiar o planejamento e a realização do calendário de bem-estar da Contratante, com promoção de conteúdos inspiradores em datas de interesse institucional;

8.7 Apoiar promoção de Webinars (seminários on-line) de bem-estar, exclusivos para a Contratante e/ou em conjunto com outras instituições e/ou empresas, sem custos adicionais, de acordo com o calendário previamente acordado entre as partes;

8.8 O apoio de que trata os Itens 8.6 e 8.7 será ao Responsável Gerencial do Contrato e/ou substituto (a);

8.9 Comunicar à Contratante qualquer fato que venha dificultar a execução dos serviços, nos termos contratado, quando houver, sugerindo soluções, se for o caso;

8.10 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos das legislações vigentes, e zelar pela perfeita execução dos serviços, entregando nas datas definidas no cronograma das atividades;

8.11 Responsabilizar-se pelos danos diretos causados à Contratante ou a terceiros, até o limite equivalente à 6 (seis) vezes o valor mensal do contrato, decorrentes de falhas e/ou imperfeições na execução dos serviços;

8.12 Isentar o Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência de danos diretos causados unicamente pela Contratada à terceiros, desde que devidamente confirmados;

8.13 Conferir responsabilidade por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação civil, trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, de acidentes do trabalho e outros se houverem, resultantes da execução dos serviços pactuados, e manter o Contratante à margem de ações judiciais, reivindicações e/ou reclamações;

8.14 Disponibilizar para a Contratante dados agregados relacionados ao engajamento e uso do benefício Wellhub pelos servidores;

8.15 Os dados pessoais compartilhados pela Contratante com a Contratada deverão ser utilizados exclusivamente para a prestação dos serviços contratados. Quaisquer dados fornecidos diretamente pelos usuários à Contratada estarão sujeitos aos Termos e Condições de Uso e à Política de Privacidade da Contratada, sendo que a Contratada precisará valer-se de base legal adequada, para o tratamento de dados conforme tais documentos. Caberá à Contratada garantir a conformidade com a legislação vigente.

8.16 A Contratada, enquanto Controladora de Dados, poderá compartilhar os dados pessoais dos (as) beneficiários (as) fornecidos pela Contratante com terceiros, desde que para os devidos fins de cumprimento contratual, sendo vedado o compartilhamento para quaisquer outras finalidades para as quais a Contratada não tenha base legal, observados os termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais;

8.17 Cumprir a prestação dos serviços por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, de acordo com interesse da Contratante e legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Contratada poderá contratar operadores e terceiros para tratar os dados pessoais compartilhados no âmbito deste contrato, desde que o contrato celebrado entre a Contratada e o operador possua o mesmo grau de proteção quanto ao tratamento de dados disposto neste contrato.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
9.5.1 A Contratada deverá, no prazo máximo de 1 (um) ano contado da extinção deste Contrato, realizar a deleção dos dados compartilhados pela contratante no âmbito deste contrato.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano direto à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
iv) Multa:
(1) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
11.3. Observados os termos deste contrato, a aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, será cobrada judicialmente.
11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.5.1 Antes da aplicação das penalidades previstas neste contrato, a Contratante concederá um prazo de 20 (vinte) dias, contados da notificação da contratada neste

sentido, para que a Contratada sane o inadimplemento. Somente na hipótese da Contratada não sanar o inadimplemento dentro do prazo indicado nesta cláusula deverá ser instaurado o processo administrativo.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
01.00.00 Câmara Municipal de Itatiba – 01.01.00 Câmara Municipal de Itatiba – 01.01.01 Câmara Municipal de Itatiba – 01.031.0001.2.002 – Manutenção da Secretaria da Câmara - 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica, por meio da Nota de Empenho nº 56/2025; Empenho 55/2025

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Itatiba, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Itatiba, 04 de abril de 2025.

DAVID JOSE BUENO GOMES:25633790839
Assinado de forma digital por DAVID JOSE BUENO GOMES:25633790839
Dados: 2025.04.14 18:49:36 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA
DAVID JOSÉ GOMES BUENO
PRESIDENTE

gov.br Documento assinado digitalmente
RICARDO FREIRE GUERRA
Data: 14/04/2025 15:44:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GPBR PARTICIPACOES LTDA - WELLHUB
RICARDO FREIRE GUERRA
REPRESENTANTE LEGAL

gov.br Documento assinado digitalmente
DANIELA LIMA LUZ MENDES
Data: 14/04/2025 19:09:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Daniela Luz Mendes
TESTEMUNHA
Diretora Administrativa
[redacted]

LEONARDO LIMA DE AZEVEDO:05364700739
Assinado de forma digital por LEONARDO LIMA DE AZEVEDO:05364700739
Dados: 2025.04.14 18:57:02 -03'00'

Leonardo Lima
TESTEMUNHA
Diretor Financeiro e de R.H
[redacted]

gov.br Documento assinado digitalmente
RAUL MITSUYUKI HARA
Data: 14/04/2025 15:12:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA
CONTRATADO: GPBR PARTICIPACOES LTDA - WELLHUB
CONTRATO Nº 02/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE FÍSICA E MENTAL DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA DIGITAL INTEGRADA DE QUALIDADE DE ATIVIDADES FÍSICAS, ONLINE E PRESENCIAIS, DE BEM ESTAR, TERAPIA E QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO, POR MEIO WEB E APLICATIVO DE SMARTPHONE, PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA (TR) E SEUS ANEXOS.
ADVOGADOS/ Nº OAB OAB/SP Nº 295.610 / E-MAIL: ALYSSONSANSON@CAMARAITATIBA.SP.GOV.BR

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itatiba, 04 de abril de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:
Nome: David Bueno
Cargo: Presidente
[redacted]

DAVID JOSE BUENO GOMES:25633790839
Assinado de forma digital por DAVID JOSE BUENO GOMES:25633790839
Dados: 2025.04.14 18:50:08 -03'00'

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:
Nome: David Bueno
Cargo: Presidente
[redacted]
Assinatura:

DAVID JOSE BUENO GOMES:25633790839
Assinado de forma digital por DAVID JOSE BUENO GOMES:25633790839
Dados: 2025.04.14 18:50:37 -03'00'

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: David Bueno
Cargo: Presidente
[redacted]
Assinatura:

DAVID JOSE BUENO GOMES:25633790839
Assinado de forma digital por DAVID JOSE BUENO GOMES:25633790839
Dados: 2025.04.14 18:51:05 -03'00'

gov.br Documento assinado digitalmente
RICARDO FREIRE GUERRA
Data: 14/04/2025 15:18:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Pela contratada:
Nome: Ricardo Freire Guerra
Cargo: Procurador da Sócia-Administradora
[redacted]
Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: David Bueno
Cargo: Presidente
[redacted]
Assinatura:

DAVID JOSE BUENO GOMES:25633790839
Assinado de forma digital por DAVID JOSE BUENO GOMES:25633790839
Dados: 2025.04.14 18:51:32 -03'00'

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA
CONTRATADO: GPBR PARTICIPAÇÕES LTDA
CONTRATO Nº 02/2025
DATA DA ASSINATURA: 04/04/2025
VIGÊNCIA: 14/04/2025 A 13/04/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE FÍSICA E MENTAL DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA DIGITAL INTEGRADA DE QUALIDADE DE ATIVIDADES FÍSICAS, ONLINE E PRESENCIAIS, DE BEM ESTAR, TERAPIA E QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO, POR MEIO WEB E APLICATIVO DE SMARTPHONE, PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA (TR) E SEUS ANEXOS.
VALOR: R$ 97.724,00 (NOVENTA E SETE MIL E SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.
Em se tratando de obras/serviços de engenharia:
Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir
relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:
a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Itatiba, 04 de abril de 2025

DAVID JOSE BUENO GOMES:25633790839

Assinado de forma digital por DAVID JOSE BUENO GOMES:25633790839
Dados: 2025.04.14 18:52:04 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA

David Bueno – Presidente

davidbueno@camaraitatiba.sp.gov.br